DECRETO DISTRITAL Nº 001/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Distrito Estadual de Arquipélago de Fernando de Noronha, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica.

O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 da Lei 11.304/95, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha- ATDEFN - autorizada a implantar, em convênio com o Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados neste Decreto.

Art. 2º O Polo de Apoio Presencial UAB, vinculado à ATDEFN, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Caberá à ATDEFN, por meio de sua Superintendência de Educação:

I - prover a implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor;

II - fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros e outros, destinados ao Polo de Apoio Presencial da UAB-FN.

Art. 4º Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial da UABFN:







- I oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III ampliar projetos, pesquisas e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com instituições públicas, privadas, estatais e organizações não governamentais;
- IV oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- V ampliar o acesso à educação superior pública;
- VI fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;
- VII preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico;
- VIII criar uma comunidade em que o professor possa desenvolver conteúdos em grupo e trocar experiências com outros profissionais da área, no Brasil e no exterior;
- IX implementar o programa de capacitação dos profissionais da educação sobre a igualdade de gênero e de raça/cor, para o combate à discriminação das mulheres e dos negros;
- X organizar e reforçar o acervo existente no âmbito da Superintendência de Educação de Fernando de Noronha, incrementando-o com dados, informações, periódicos, etc., constituindo, para tanto, parcerias com universidades, outras bibliotecas, editoras e instituições governamentais e não governamentais;
- XI considerar as unidades escolares como lócus da formação em serviço;
- XII promover a formação permanente no local de trabalho e reconhecer a importância da interação com a comunidade para a formação profissional.







- Art. 5º O Polo de Apoio Presencial da UAB-FN cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.
- Art. 6º Para a formalização do Polo de Apoio Presencial da UABFN, o Executivo poderá firmar acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.
- Art. 7º Toda a infraestrutura física e logística, como laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros necessários ao funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN, será de responsabilidade da ATDEFN que poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.
- Art. 8º Incumbirá à ATDEFN, por meio da sua Superintendência de Educação, a gestão administrativa e financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e sustentação do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN.
- Art. 9º A administração dos cursos é de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação MEC a ofertar cursos ou programas na modalidade de educação a distância.
- Art. 10. Será designado para o Polo de Apoio Presencial da UABFN um Coordenador indicado pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
- § 1º Para o exercício da função de Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-FN deverá ser designado titular de cargo da carreira do Magistério, com formação superior e experiência mínima de 05 (cinco) anos no Magistério.
- § 2º O Coordenador de Polo de Apoio Presencial fará jus à bolsa de estudo mensal a cargo do Ministério da Educação MEC.
- Art. 11. São responsabilidades e atribuições do Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-FN:
- I buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação MEC, zelando junto aos demais servidores e funcionários para que o Polo de Apoio Presencial seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;
- II garantir o adequado funcionamento do Polo de Apoio Presencial em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a







interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta - UAB-FN, do Ministério da Educação - MEC;

III - administrar os recursos financeiros consignados anualmente no orçamento distrital e repassados mensalmente pela Superintendência de Educação da ATDEFN ao Polo de Apoio Presencial.

- Art. 12. Poderão ser designados titulares de cargos da Classe dos Docentes, da carreira do Magistério, para atuação nos laboratórios integrantes da estrutura do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN que ofertem esses cursos, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo de seus vencimentos.
- Art. 13. Os serviços técnicos na área de informática, bem como os de limpeza e de segurança patrimonial, necessários ao funcionamento e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB-FN, serão de responsabilidade da ATDEFN por meio de sua Superintendência de Educação da ATDEFN.
- Art. 14. As despesas para execução deste decreto ocorrerão por conta da ATDEFN custeadas com dotação orçamentária própria.
- Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Miguel, 06 de maio de 2021.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO

ADMINISTRADOR GERAL





